

15 de agosto de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

“REVISÃO”

Circular SUSEP nº 670/2022

Circular SUSEP nº 671/2022

Seguro Stop Loss e Fiança Locatícia

- Nas últimas semanas, a SUSEP promoveu a revisão de algumas normas, em razão do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinou a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a Decreto.
- A revisão limita-se à atualização de referências, ajustes gramaticais e adequação do texto às regras para elaboração de normativos previstas no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.
- Nesse contexto, foram feitas atualizações nas normas de Seguro Stop Loss e Fiança Locatícia.

SEGURO STOP LOSS

- A partir de 1º de setembro de 2022, entrará em vigor a Circular SUSEP nº 670/2022, que dispõe sobre os critérios mínimos que deverão ser observados pelas sociedades seguradoras para a operação do seguro Stop Loss.
- A nova norma revoga a Circular SUSEP nº 215, de 13 de dezembro de 2002, e não traz mudanças substanciais quanto ao mérito, salvo com relação à expressa supressão da submissão da apólice, da nota técnica atuarial e respectivas alterações à análise e arquivamento da SUSEP, o que está em consonância com as diretrizes que a SUSEP passou a adotar na conhecida “nova era de produtos”.
- O seguro stop loss garante a estabilidade operacional do segurado face aos compromissos por ele assumidos perante os usuários, mediante a assunção da parte do(s) risco(s) que supere(m) a(s) franquia(s) estabelecida(s) contratualmente.

SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA

- A partir de 1º de setembro de 2022, entrará em vigor a Circular SUSEP nº 671/2022, que dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Fiança Locatícia.
- A nova norma revoga as Circulares nº 587, de 10 de junho de 2019, e nº 594, de 26 de novembro de 2019, quanto à estipulação de prazos para a proibição da comercialização de produtos anteriores e/ou em desacordo com suas disposições (que estavam dispostos nos arts. 27 e 28 das Circulares revogadas).
- Basicamente, foram reproduzidas, das Circulares revogadas, as normas atinentes a: objeto; definições contratuais; coberturas; limites da apólice; informações que devem constar da proposta, da apólice e das condições contratuais; prazo de vigência; hipóteses de cancelamento e de alteração da apólice; caracterização e liquidação de sinistros; forma de cálculo das indenizações; e critérios de atualização dos valores.
- O seguro fiança locatícia, contrato acessório ao contrato de locação, destina-se a garantir o pagamento de indenização, ao segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais do locatário previstas no contrato de locação do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas e limites da apólice.
- Continua sendo previsto que a cobertura de falta de pagamento de aluguéis é a cobertura básica do seguro fiança locatícia, sendo de contratação obrigatória, muito embora sejam permitidas outras coberturas para garantir as demais obrigações do locatário previstas no contrato de locação, as quais são de contratação facultativa, mediante pagamento de prêmio adicional.

CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br